

RELATÓRIO TÉCNICO DE REDEFESA

PROCESSO Nº : 10341-1/2008
PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : FRANCISCO BRAULIO VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR : JOSE CARLOS NOVELLI
TECNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor secretário,

Retornam os autos para análise da defesa do gestor, fls. 678 a 698/TCE, visando esclarecer os apontamentos contidos no relatório técnico de redefesa, fls. 474 a 476/TCE e no parecer do MP de Contas, fls. 428 a 444/TCE, a seguir analisados:

a) Elaborar nova planilha de proventos, excluindo-se o auxílio moradia.

Encaminha nova planilha, fl. 685/TCE e comprovante de rendimento de março/2016, fls. 685 e 686/TCE. Assim discriminada:

JUIZ DE DIREITO – ENTRANCIA ESPECIAL

Proventos em fevereiro/2008.....	R\$ 19.000,12
Auxilio moradia 30% - art. 65, II da LC 35/79 e MS 27.460; 27.514; 27.511 e 27.665.....	R\$ 5.970,04
TOTAL.....	R\$ 25.870,16

Conforme informado na defesa, a Resolução nº 199/2014-CNJ – que veda o pagamento do auxilio-moradia para os magistrados inativos e pensionistas, foi cumprida a partir de janeiro de 2016.

Dessa forma a planilha foi retificada e atualizada em 2015, de acordo com a Resolução nº 544, de 13/01/2015 - que dispõe sobre o subsídio da Magistratura da União.

Valor reajustado a partir de janeiro/2015.....R\$ 28.947,55

Proventos.....R\$ 28.947,55

b) Retificação do Ato nº 526/13 para exclusão do mandado de segurança, do parecer do Controle Interno e Parecer Jurídico, determinado pelo MP de Contas, fls. 428 a 444/TCE.

Em atendimento ao parecer do MP de Contas, encaminhou-se em março/2014, parecer jurídico, fls. 461 a 466/TCE e parecer do Controle Interno, fls. 467 a 470/TCE, concluindo que a verba indenizatória denominada auxílio-moradia dos Magistrados inativos ainda compõe os proventos por força das decisões proferidas pelo STF. Porém, em 26/04/2016, a Coordenadoria de Magistrados do TJ, no Pedido de Providência nº 13/2011, fl. 685/TCE, de 26/04/2016, esclareceu que a verba auxílio-moradia teve o pagamento cessado a partir de janeiro/2016, em virtude da decisão do Ministro Bruno Ronchetti de Castro, Conselheiro Relator do CNJ, que determinou o imediato cumprimento do estabelecido na Resolução nº 199/2014-CNJ, fazendo cessar o pagamento da referida verba aos Magistrados aposentados e pensionistas.

Posto isso, elaborou-se o Ato nº 423/2016 – CM, em 27/04/2016, fl. 697/TCE e nova planilha, fl. 685/TCE, de acordo com o estabelecido na Resolução 199/2014.

CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento nos arts. 137-A e 139, da Resolução nº 14/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos Atos nºs 222/08, fl. 68; 489/08, fl. 78; 814/09, fl.181; 304/12, fl. 422; 348/12, fl. 380; 526/13, fl. 403 e 423/16, fl. 697/TCE;
- b) Considerar legal a planilha de proventos integrais, fl. 685/TCE, de R\$ 28.947,55.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
23/05/2016.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 10341-1/2008
PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : FRANCISCO BRAULIO VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR : JOSE CARLOS NOVELLI

Excelentíssimo conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 23/05/2016.

Áurea Maria Abranches Soares

Supervisora de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

Francis Bortoluzzi

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS